



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 255/97, de 27 de Agosto de 1.997.

Disciplina o Art. 48 da Lei Orgânica Municipal que trata sobre o Plano Plurianual no âmbito deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais por Lei, etc;

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ART.1º- O poder Executivo Municipal obrigar-se á, áte o dia 30 de agosto do 1º ano de cada gestão, a enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual de forma regionalizada, participativa, contendo:

I- Diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e de execução plurianual;

II- Investimentos e gastos de natureza continuada e plurianual.

ART.2º- No Plano Plurianual serão previstos e incluídos os programas de projetos específicos e promovido por entidades das esferas, Estadual, Federal e/ou Internacional, que projetem o Bem Estar Social, nas áreas correspondentes à infra-estrutura urbana, Saneamento Básico, Habitação; O Desenvolvimento da Educação e do Desporto, a Defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado; a preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico; com o Programa de Alimentação Escolar, com o Projeto Nordeste, e o plano de trabalho anual; e saúde nas áreas de controle de endemias e DST/AIDS, e outros não específicos ou emergentes oportunamente.

ART.3º- Com a finalidade de manutenção e continuidade dos



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

objetivos sociais, fica o poder executivo autorizado, de logo a participar de Convênios, Programas Especificos, Projetos Especificos, que visem implantar ou dar continuidade a programas pró-moradia, pró-saneamento, prourb, habitar Brasil, Pró-infra (Programa de Infra-Estrutura Urbana), PAS (Programa de Assistência Social em Saneamento), PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA DE APOIO E REFORMAS SOCIAIS (PROARES) PROGRAMA DE CONTROLE DST/AIDS, e os demais que sejam viabilizados pelos poderes públicos constituídos nas diversas esferas.

ART.4º-Para participação de programas especificos, poderá o Poder Executivo, inclusive na gestão atual e em benefício do Município, fazer ajustes orçamentários, abrir Créditos Especiais, alterar dotações, designar verbas de conformidade com a legislação competente.

Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, em 27 de Agosto de 1.997.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO

Prefeito Municipal.